

**PORTARIA IEF Nº32 DE 18 DE MAIO DE 2026**

A **Portaria IEF nº 32, de 18 de maio de 2026**, estabelece os procedimentos para cadastro e obtenção de autorização para atividades de uso e manejo de fauna silvestre ou exótica em cativeiro, no âmbito das políticas de gestão, controle e manejo de competência do Estado de Minas Gerais, bem como dispõe sobre providências correlatas.

Nos termos da referida norma, determinadas atividades e empreendimentos relacionados ao uso e manejo de fauna silvestre e exótica possuem regulamentação específica própria, razão pela qual não se submetem, no que couber, aos procedimentos nela previstos, devendo observar as normas específicas aplicáveis e as competências dos órgãos integrantes do SISNAMA.

Entre essas atividades, destacam-se:

- criações de invertebrados destinadas à pesquisa, alimentação ou controle biológico;
- empreendimentos que utilizem exclusivamente peixes e invertebrados aquáticos;
- quarentenários oficiais;
- restaurantes, bares, hotéis e estabelecimentos congêneres que comercializem produtos alimentares de origem da fauna silvestre ou exótica prontos para consumo;
- estabelecimentos que produzam, comercializem ou revendam artigos de vestuário, calçados ou acessórios que contenham, total ou parcialmente, couro de animais silvestres ou exóticos criados ou manejados para fins de abate;
- atividades de meliponicultura;
- ranicultura destinada ao abate.

Ressalte-se que, ainda que dispensadas, total ou parcialmente, dos procedimentos estabelecidos pela Portaria, tais atividades permanecem sujeitas ao licenciamento ambiental, às normas sanitárias, de bem-estar animal, bem como às demais exigências legais aplicáveis.

No que se refere aos **abatedouros-frigoríficos**, estes poderão comercializar produtos e subprodutos da fauna silvestre ou exótica provenientes de criadouros comerciais devidamente autorizados, desde que observadas as normas ambientais, sanitárias, de biossegurança, de bem-estar animal e de inspeção oficial. Os produtos deverão estar acompanhados de nota fiscal e cadastro no sistema de controle do IEF ou, enquanto este não estiver implementado, de nota fiscal e cópia da respectiva Autorização de Uso e Manejo.

Adicionalmente, é vedada a reprodução de animais e a incubação de ovos nesses estabelecimentos, os quais deverão, ainda, adotar protocolos de abate humanitário, nos termos da legislação vigente.

Quanto aos **curtumes**, estes poderão realizar o beneficiamento e a comercialização de produtos não comestíveis, manufaturados a partir de couro e pele provenientes de fauna silvestre ou exótica oriunda de empreendimentos legalmente autorizados e devidamente identificados. Tais produtos deverão estar acompanhados de nota fiscal e cadastro no sistema de controle de fauna do órgão ambiental competente ou, enquanto este não estiver em operação, de nota fiscal e cópia da Autorização de Uso e Manejo.

### Comercialização de animais vivos

A comercialização de animais vivos depende do cumprimento de requisitos específicos, incluindo a obtenção de autorização para transporte, emissão de nota fiscal e, no caso de venda ao consumidor final, a apresentação de certificado de origem emitido pelo sistema do IEF. Os animais comercializados como de estimação deverão ser acompanhados de orientações quanto ao manejo adequado e às restrições legais aplicáveis.

No caso de animais importados, a comercialização somente será permitida se o empreendimento estiver devidamente autorizado e os espécimes regularmente cadastrados no sistema de controle do IEF, observadas as normas pertinentes. Ressalta-se, ainda, que espécies ameaçadas de extinção ou constantes do Anexo I da CITES somente poderão ser comercializadas a partir da segunda geração (F2) reproduzida em cativeiro.

### Transporte de animais da fauna silvestre ou exótica

O transporte de animais vivos da fauna silvestre ou exótica, seja entre empreendimentos ou até o consumidor final, depende de prévia autorização ou da emissão de documento específico pelo sistema de controle de fauna do IEF.

Para o transporte de matrizes, exige-se requerimento específico e, nos casos de trânsito interestadual, a anuência do órgão ambiental competente do estado de destino. Em situações de emergência veterinária, o transporte poderá ser realizado independentemente de autorização prévia, desde que devidamente acompanhado de declaração emitida pelo responsável técnico, justificando a urgência da medida.

**Acesse a Portaria na íntegra em:** <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/edicao-do-dia?dados=%7B%22dataPublicacaoSelecionada%22:%222026-05-19T06:00:00.000Z%22,%22idCadernoEdicaoSelecionado%22:329501,%22paginaSelecionada%22:40,%22textoPesquisa%22:%22disp%25C3%25B5e%2520sobre%2520os%2520procedimentos%2520para%2520o%2520cadastro%2520e%2520obten%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520de%2520autORIZA%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520para%2520as%2520atividades%2520de%2520uso%2520e%2520manejo%2520de%2520fauna%2520silvestre%2520ou%2520ex%25C3%25B3tica%2520em%2520cativeiro%2520e%2520serem%2520observados%2520dentro%2520das%2520pol%25C3%25ADticas%2520de%2520gest%25C3%25A3o%22%7D>

**Para mais informações entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente por meio do e-mail:** [meioambiente@fiemg.com.br](mailto:meioambiente@fiemg.com.br)